



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 435/2020, NOS TERMOS DO CONVITE Nº. 007/2020, QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, E A EMPRESA T J B FERNANDES & CIA LTDA, CNPJ nº. 20.710.567/0001-69, CONFORME AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, cadastrada no CNPJ nº. 10.221.745/0001-34, com sede à Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº. 34, Bairro Centro CEP: 68.195-970, Jacareacanga – PA, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jacareacanga, o Sr. **Raimundo Batista Santiago**, brasileiro, portador do CPF nº. 171.621.812-87 e Carteira de Identidade nº. 3321006 PC/PA, domiciliado e residente neste Município, neste ato denominada **Contratante**, e Empresa **T J B FERNANDES & CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **20.710.567/0001-69**, sediada na Vila Caçula nº. 386 Sala A. Bairro - Comercio, CEP: 68.180 - 180, Itaituba- Pará, representada pelo Sr. **Tadeu Junior Barbosa Fernandes**, brasileiro, casado, sócio/proprietário, inscrito no CPF sob o nº. 882.964.15291 e Carteira de Identidade nº. 5516505 PC/PA residente e domiciliado na Vila Caçula nº. 386 –Comercio, CEP: 68.180 - 180, na cidade de Itaituba-Pará, a seguir denominada **Contratada**, resolvem por meio deste instrumento, celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e **Convite nº. 007/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este contrato Administrativo tem como origem o **Convite nº. 007/2020 – CPL**, cujo o julgamento foi homologado pelo ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

1.2. Fica registrado, para contratação os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedor classificado;

EMPRESA	CNPJ:	Fone/Fax:	(93) 3518-6143/ 99149-1040			
T J B FERNANDES & CIA. LTDA	20.710.567/0001-69	Email:	Tjunior2@hotmail.com			
Representante Legal:	Tadeu Junior Barbosa Fernandes		Cargo	Empresário		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Roçadeira a gasolina para uso profissional com potência mínima de 2,3 CV, rotação máxima de 12500 RPM com conjunto para utilização de fio de corte e também lâmina e disco de corte em aço carbono (Stihl ou Similar), garantia de no mínimo 1 ano.	Und	50	BRANCO	2.350,00	117.500,00
Valor Total						R\$ 117.500,00

1.2.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 117.500,00 (Cento e Dezessete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições da Lei Nº 8.666/93 e alterações vigentes, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA, estão sujeitos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1. Este contrato tem como objeto a “Aquisição de Roçadeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Serviços Públicos”, de acordo com o Edital especificações, planilhas, propostas e demais elementos, que passam a fazer parte deste, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo para a entrega do objeto do presente contrato, será conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga ou até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de assinatura do presente contrato;

4.2. O objeto a ser fornecido deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Jacareacanga, mediante apresentação de requisição assinado pela Diretoria de Compras;

CLÁUSULA V – PREÇO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O Valor Total contratado é de R\$ 117.500,00 (Cento e Dezessete mil e quinhentos reais) conforme o preço básico licitado no dia 28/08/ 2020

5.2. O valor do contrato será reajustado caso haja alteração na legislação nacional que permitam reajustes contratuais em prazo inferiores ao ora estipulado neste contrato, caso estabelecido ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelo fornecimento dos produtos citados na Clausula I deste contrato, a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, pagará a CONTRATADA, em moeda corrente a quantia equivalente ao valor dos produtos fornecidos de acordo com a solicitação da PMJ, até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos mesmos.

6.2. O pagamento, somente será liberado à CONTRATADA contra a apresentação da CND Federal, CND Municipal, CND Estadual, CND Trabalhistas e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

6.3. Os Valores totais incluem e comportam todos os custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto.

6.4. Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes de pagar ou relevada a multa.

6.4.1. Reservam-se a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da Contratada, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VII – PRAZOS:

7.1. O prazo contratual será até 31 de dezembro de 2020, mediante assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIII – RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta de recursos:

Órgão: Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana
Unidade Orçamentaria: 1501 – Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana
Projeto Atividade – 26.782.0021.1.021 – Aquisição de Veículos e Equipamentos para Secretaria Municipal de Transportes.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 15600000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADES:

9.1. A contratada é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos produtos, ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos materiais.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Prefeitura Municipal de Jacareacanga, processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município, com o conseqüente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma:

10.2. No caso de atraso no fornecimento do objeto licitado, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a Contratada estará sujeita as penalidades seguintes;

- a) Advertência por escrito;
- b) Caso a Contratada não cumpra o plano der execução dos serviços nos prazos previstos, ficará sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 0,03% do valor do contrato, a partir da data em que ficou caracterizada a inadimplência, enquanto perdurar;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Jacareacanga.

10.3. A contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato.

CLÁSULA XI – RESCISÃO:

11.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I e XVII, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações vigente de 21.06.1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XII – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratadas, na execução dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

12.2. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual, que se fizerem necessários, até o limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Este termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA XIV – FISCALIZAÇÃO:

14.1. A Contratante fiscalizará o fornecimento dos produtos contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observados os documentos do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

14.2. A Fiscalização se efetivará na ocasião da entrega dos produtos, por funcionário indicado pela Prefeitura Municipal de Jacareacanga.

14.3. A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, incluindo perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.4. Compete à fiscalização, desde a expedição da Ordem de Compra, até o término deste Contrato.

a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva:

b) Promover a fatura dos produtos entregue, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada.

c) Dar ciência a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XV – FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro de Jacareacanga, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (Três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Jacareacanga (PA), 02 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACAREACANGA
CNPJ nº. 10.221.745/0001-34
Raimundo Batista Santiago
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

T J B FERNANDES & CIA. LTDA
CNPJ nº. 20.710.567/0001-69
Tadeu Junior Barbosa Fernandes
CPF nº. 882.964.15291
CONTRATADO

Testemunha 1):
CPF:
RG:

Testemunha 2):
CPF:
RG: